TERMO DE COOPERAÇÃO PARA USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA — PI, POR INTERMEDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E O MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - PI.

O MUNICIPIO DE ITAUEIRA — PI, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ n° 06.554.091/0001-93, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 303, Centro, Itaueira-PI, CEP 64.820-0000, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação CPL e seu Prefeito Municipal, aqui denominado de PRIMEIRO PARTICIPE e do outro lado o Município de MARCOS PARENTE — PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.554.133/0001-96, com sede na Praça Dyrno Pires Ferreira –Marcos Parente — PI, através do Sr. Gedison Alves Rodrigues, Prefeito Municipal de MARCOS PARENTE - PI, aqui denominado de SEGUNDO PARTICIPE, em comum acordo e vontade das parte resolvem ajustar através deste TERMO DE COOPERAÇÃO, regras de adesão, que firmam mediante clausulas e condições abaixo estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA
— DO OBJETO —

O PRIMEIRO PARTICIPE autoriza o SEGUNDO PARTICIPE (carona), a utilizar a Ata de Registro de Preços n° 114/2022, oriundas do Pregão Eletrônico n°030/2022, de acordo com a apresentação de demanda, quadro de pedido nos limites de quantitativos emitidos por esta CPL, ficando restrita ao limite legal de adesão e vinculada ao presente Termo, na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados e de acordo com as regras estabelecidas em Edital e na própria Ata, que segue em anexo, que fica vinculado ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.

CLAUSULA SEGUNDA
— DAS CONDIÇÕES DE USO —
O uso da Ata de Registro de Preços do Município de Itaueira - PI pelo SEGUNDO PARTICIPE se obriga ao Decreto n° 7.892/2013, à Lei n° 8.666/93 e suas alterações e à Lei n° 10.520/02, onde se compromete a realizar o tramite que lhe é devido, bem como, a produção de todas a peças comprobatórias de sua atuação.

CLAUSULA TERCEIRA

FLS.: 381
ASS.:

DOS FORMA DE ENTREGA DOS BENS OU SERVIÇOS COMUNS —
É de total responsabilidade do SEGUNDO PARTICIPE, carona, observar e acompanhar as exigências, exaradas nas Atas de registro relacionadas à forma de entrega dos bens c/ou serviços contratados, podendo, para garantia de execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato, sem prejuízo dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP sempre comunicando expressamente possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida

CLAUSULA QUARTA
— DAS RECLAMAÇÕES E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA—

Cabe ao SEGUNDO PARTÍCIPE, apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto CPL DE ITAUEIRA, formalizando os motivos da situação de fato apresenta e quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades.

CLAUSULA QUINTA
— DA VIGENCIA —

A vigência deste Termo encontra-se vinculada à validade da Ata de Registro de Preços originada na licitação. E assim por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito. No caso de conflito, fica eleito para intermediação o Foro da cidade de Itaueira-PI.

OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA –PI

GEDISON ALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE - PI

FLS.: 382
ASS.:

ID: A3160CA5EF984

ITAUEIRA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

TERMO DE CONFIRMAÇÃO PARA EMISSÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE FIRMAM ENTRE SUA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA – PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, E O Sr. [illegible] DE MARCOS PARENTE - PI

[illegible]

ID: E6BC40B7AC134

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 70, de 11 de Outubro de 1997
Praça Antonio Bezerra, 195, Centro
São José do Piauí – Piauí

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2023.

[illegible]

ITAUEIRA

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

[illegible]

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Secretaria Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 70, de 11 de Outubro de 1997
Praça Antonio Bezerra, 195, Centro
São José do Piauí – Piauí

[illegible]

CONTA	NOME	SALDO
[illegible]	Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 1.271,91 (Um mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e um centavos)
[illegible]	Piso de Proteção Social Básica	R$ 6.406,32 (seis mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e dois centavos)
[illegible]	IGD - SUAS	R$ 385,80 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)
[illegible]	IGD – Ariella Israel	R$ 58.731,00 (Cinco e oito mil, setecentos e trinta e um reais)
[illegible]	IGD – Bolsa Família	R$ 24.623,74 (Vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos)
[illegible]	Programa Criança Feliz	R$ 27.962,00 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais)
[illegible]	BPC na Escola	R$ 0,01 (Um centavo)
[illegible]	Covid EPI	R$ 0,14 (Cinco reais e quatorze centavos)
[illegible]	Cadastro Complementar	R$ 0,05 (Cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
[illegible]	MULTV / Empresa 86 Comércio	R$ 146.711,05 (Cento e quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais e cinco centavos)
[illegible]	Benefício Eventual – Estadual	R$ 7,[illegible] (Cinco reais e sessenta e oito centavos)
[illegible]	Piso Básico Fixo – Estadual	R$ 10,72 (Dez Reais e setenta e dois centavos)
[illegible]	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R$ 1.339,07 (Hum mil, trezentos e trinta e nove reais e sete centavos)

Art. 2º [illegible]

São José do Piauí - PI, 17 de Janeiro de 2023

Wilma Soares de Sousa Pacheco
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org